INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/CON-IPIM/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "GESTÃO DE OPERAÇÕES PARA OS SEIS GABINETES DE REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU NO INTERIOR DA CHINA PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1 DE JULHO DE 2020 E 30 DE JUNHO DE 2021"

Caderno de Encargos

1. Objecto do concurso

O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) tem actualmente seis gabinetes de representação no Interior da China, respectivamente em Hangzhou, Chengdu, Shenyang, Fuzhou, Guangzhou e Wuhan.

O presente concurso, que é válido por doze meses, i.e., de 1 de Julho de 2020 a 30 de Junho de 2021, tem por objecto a aquisição da prestação de serviços de "Gestão de Operações para os Seis Gabinetes de Representação do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau no Interior da China para o período compreendido entre 1 de Julho de 2020 e 30 de Junho de 2021".

O adjudicatário é responsável pela gestão de operações diárias de seis gabinetes de representação no Interior da China, implementando os trabalhos inerentes à operação dos denominados gabinetes de representação do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau no Interior da China, nomeadamente:

- Publicitar e promover o ambiente de investimento e as vantagens comerciais da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China;
- Impulsionar o contacto e a interacção económica e comercial com o Interior da China, com vista a aprofundar com maior intensidade a cooperação e o intercâmbio entre os dois territórios;

- Prestar apoio às empresas da Região Administrativa Especial de Macau na exploração e desenvolvimento dos mercados do Interior da China, disponibilizar serviços de consultadoria e providenciar assistência;
- Orientar as empresas do Interior da China a investirem na Região Administrativa Especial de Macau, visando fomentar o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau;
- Prestar apoio às empresas do Interior da China a utilizarem as vantagens da plataforma da Região Administrativa Especial de Macau, no desenvolvimento dos mercados dos Países de Língua Portuguesa e de outros mercados internacionais;
- Encarregar-se na prestação de serviços disponibilizados pelo IPIM, incluindo o Serviço "One-Stop" para Investidores e serviços de "agência única" para licitação e apoio em Macau de actividades MICE;
- Prestação de apoio aos serviços dos gabinetes de representação da Secretaria para a Economia e Finanças no Interior da China, incluindo serviços de consultadoria na área de economia e finanças, recepção de documentos inerentes, entre outros serviços;
- Prestação de apoio ao IPIM no âmbito do plano de recrutamento, nos seus gabinetes de representação no Interior da China, de estudantes estagiários e recomendação de estudantes de Macau para trabalharem em regime de tempo parcial nas convenções e exposições, e plano de recomendação de estudantes de Macau nas instituições de ensino superior do Interior da China a estagiarem nas empresas do Interior da China;
- Com vista a promover o intercâmbio económico e comercial entre os dois territórios, e publicitar os serviços dos gabinetes de representação do IPIM no Interior da China, deve o pessoal dos referidos gabinetes realizar acções de promoção e de publicidade, nomeadamente "Visitas ao Domicílio" e outras actividades inerentes;
- Execução de outras tarefas conforme indicadas pelo IPIM.

2. As especificações a que deverão obedecer os bens e os serviços a adquirir

A fim de concretizar os serviços acima mencionados, bem como implementar os trabalhos

inerentes à operação dos seis gabinetes de representação do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau no Interior da China,o adjudicatário é responsável pelos seguintes trabalhos:

2.1 Prestação de serviços: Contratação pelo adjudicatário de 19 elementos habilitados, no máximo, com qualificações académicas e experiência de trabalho relevantes para prestação de serviços nos seis gabinetes de representação deste Instituto.

(Os "elementos/pessoal" abaixo mencionados são respeitantes aos trabalhadores que prestam serviços no âmbito do presente concurso)

2.1.1. Requisitos exigidos ao pessoal

- Requisitos sobre a alocação de pessoal, a ser contratado pelo adjudicatário conforme o número máximo de pessoal determinado na seguinte tabela:

	Hangzhou	Chengdu	Shenyang	Fuzhou	Guangzhou	Wuhan
Consultor do Gabinete de Representação no Interior da China					1	
Supervisor	1	1	1	1	1	1
Supervisor Adjunto	2	2	1	1	2	1
Assistente de Supervisão	1	1	1		1	
Pessoa de Contacto					2	
TOTAL	**3**	**3**	**2**	**2**	**7**	**2**

- Qualificações requeridas ao pessoal: devem possuir capacidade profissional para o cargo a exercer, ter boa saúde física e mental, sem antecedentes criminais, licenciados em áreas correspondentes ou grau superior, estarem familiarizados com o ambiente económico e de investimento do Interior da China e de Macau, e satisfazer os requisitos de experiência de trabalho necessários consoante cada posto de trabalho:

- Consultor do Gabinete de Representação no Interior da China: deve possuir dez ou mais anos de experiência profissional na área relevante;
- Supervisor: deve possuir sete ou mais anos de experiência profissional na área relevante;
- Supervisor Adjunto: deve possuir cinco ou mais anos de experiência profissional na área relevante;
- Assistente da Supervisão: deve possuir três ou mais anos de experiência profissional na área relevante;
- Pessoal de contacto: deve possuir um ou mais anos de experiência de trabalho na área relevante.

- Requisitos no processo de recrutamento de pessoal
  - Ao proceder o recrutamento de pessoal, deve o adjudicatário publicar nos principais *media* de recursos humanos do município inerente (incluindo internet e outros meios de comunicação), anúncio de oferta de emprego durante pelo menos 14 dias, ou informar as empresas de *headhunting* da localidade inerente para recomendar candidatos a emprego da área inerente.
  - Deve o adjudicatário apresentar ao IPIM as pessoas selecionadas com capacidade para o desempenho das respectivas funções, após triagem de currículos, prova escrita e entrevista.
  - O período experimental é de 3 meses, podendo, durante esse período, tanto o IPIM como o adjudicatário proceder à substituição do trabalhador, mediante aviso prévio por escrito dado com pelo menos 10 dias de antecedência. Cabe ao adjudicatário fornecer um substituto, dentro de 30 dias.

- Com vista ao cumprimento dos deveres de prestação dos serviços acima mencionados, deve o pessoal alcançar os indicadores de trabalho, v.g., o número de casos de sucesso na concretização de projectos de investimento e de registo comercial, número de visitas ao domicílio e o número de acções de promoção do ambiente de investimento em Macau, entre outros.

2.1.2 Gestão do pessoal

- Sistema de gestão do pessoal: Deve o adjudicatário elaborar o manual do trabalhador, onde constam as disposições relacionadas com o horário de trabalho, feriados obrigatórios, férias anuais, ausências, compensação dos dias de descanso (refere-se a uma compensação ao serviço prestado em dia de descanso semanal, feriado ou dia de descanso ajustado), entre outras. Deve ser obtido o consentimento do IPIM sobre as disposições do referido manual e respectivas alterações. Tem o trabalhador a obrigação de consultar periodicamente e cumprir as disposições constantes do referido manual.

  - As férias anuais, ausências e compensações dos dias de descanso do respectivo pessoal devem ser notificados, oportunamente, pelo adjudicatário ao IPIM, devendo ser obtido o consentimento deste.

- Normas disciplinares: Deve o adjudicatário estabelecer normas disciplinares, devendo nelas incluir a responsabilidade disciplinar, medida disciplinar e forma de instauração de processos disciplinares. Deve ser obtido o consentimento do IPIM sobre o estabelecimento e alterações das referidas normas disciplinares. Cabe ao trabalhador a obrigação de consultar periodicamente e cumprir as referidas normas.

- Sistema de ajudas de custo nas deslocações ao exterior: Deve o adjudicatário elaborar directizes sobre padrões de cotação referentes a ajudas de custo, abordando despesas de transporte, alojamento e custos com o pessoal. É necessário obter o consentimento deste Instituto, no tocante à fixação e alteração dos padrões das directrizes das ajudas de custo.

  - Tendo o trabalhador necessidade de se deslocar a outro local em serviço, deve o adjudicatário apresentar a cotação ao IPIM, de acordo com os padrões das directrizes e organizar a deslocação do trabalhador ao exterior.

  - Deve o adjudicatário apresentar ao IPIM o relatório de desempenho e respectivas facturas no prazo de um mês após o término da deslocação do pessoal ao exterior. O IPIM procederá ao reembolso, de acordo com os montantes efectivamente despendidos.

2.2 Custos de manutenção de 6 Gabinetes de Representação no Interior da China:

O adjudicatário é responsável por todas as despesas operacionais dos seis gabinetes de representação no Interior da China, incluindo, mas não só, às despesas de água e electricidade, de transporte (excluindo passagens aéreas), de bens consumíveis dos gabinetes, de alimentos e bebidas, de comunicação telefónica, postal e correio expresso, de saneamento e de limpeza, de material de limpeza, de manutenção de equipamentos dos gabinetes, entre outras despesas que visam assegurar o normal funcionamento dos denominados gabinetes representação no Interior da China.

2.2.1 Distribuição de seis gabinetes de representação no Interior da China

Gabinetes de Representação	Endereço	Área útil (m^2)
Hangzhou	Room 707, Block B, Complex Building of Zhejiang Foreign Trade and Economics, No. 468 Yan'an Rd, Hangzhou, Zhejiang Province, P.R. China	114
Chengdu	#506, Sheraton Chengdu Lido Hotel, #15, Section 1, Ren Min Zhong Road, Chengdu, Sichuan Province, P.R.China	115
Shenyang	Room 1905, Enterprise Square Tower B, 125 Qingnian Street, Shenhe District, Shenyang, Liaoning Province, P.R.China	170
Fuzhou	Room 3402-2, SUC, No. 76-77 Zhenwu Road, Fuzhou, Fujian Province, P.R.China	150
Guangzhou	Room No.06&07 33th Floor, Pearl River Tower, No.15 Zhujiang West Road, Tianhe District, Guangzhou, Guangdong Province, P.R.China	390
Wuhan	Room 601, Wuhan Tiandi-Corporate Center 5, No.1628. Zhongshan Avenue, Jiang'an District, Wuhan, Hubei Province, P.R.China	99

2.3 Serviço de pagamento e de cobrança por conta: De acordo com as instruções emanadas do IPIM, cobrar e pagar por conta do IPIM as respectivas despesas (incluindo mas não só a renda, despesas de condomínio e outras despesas dos diferentes gabinetes de representação no Interior da China), sendo a taxa de câmbio calculada de acordo com a taxa para troca de notas cotada pela Sucursal de Macau do Banco da China na data designada, constituindo as respectivas despesas e o risco das flutuações da taxa de câmbio encargo do adjudicatário.

2.3.1 Serviço de pagamento por conta: Após a recepção de cheque em Patacas do IPIM, oadjudicatário transfere, no prazo de 3 (três) dias úteis, o correspondente montante em renminbi (CNY) para a conta designada pelo IPIM, no Interior da China.

2.3.2 Serviço de cobrança por conta: Após a recepção do respectivo montante em renminbi (CNY), em conformidade com as instruções emanadas do IPIM, o adjudicatário emite, com a maior rapidez possível, cheque do correspondente valor (em patacas), a favor do "Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau", à taxa de câmbio designada, juntamente com o original do recibo de conversão do Banco da China.

2.4Apresentação de relatório mensal de trabalho: Deve o adjudicatário apresentar mensalmente ao IPIM o relatório de trabalho, onde conste o progresso da concretização dos indicadores, os dados estatísticos dos respectivos trabalhos, a eficácia do desempenho, imagens dos encontros realizados, cartões de visita, etc.

2.5 Apresentação de relatório financeiro semestral: Deve o adjudicatário apresentar, antes de 15 de Fevereiro de 2021, o relatório financeiro referente ao segundo semestre do ano 2020 e, antes de 15 de Agosto de 2021, o relatório financeiro referente ao primeiro semestre do ano 2021, designadamente o relatório financeiro semestral sobre as despesas de prestação de serviços, as despesas operacionais diárias, os pagamentos e cobrança por conta do IPIM, bem como despesas de deslocação ao exterior do pessoal, devendo o relatório ser aprovado e assinado por auditor de contas registado na Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

3. O prazo de entrega ou de conclusão dos bens ou serviços a adquirir

De 1 de Julho de 2020 a 30 de Junho de 2021.

4. Plano de serviços e modelo de cotação da proposta

Deve o concorrente apresentar proposta sobre a prestação de serviços de "Gestão de Operações para os Seis Gabinetes de Representação do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau no Interior da China para o período compreendido entre 1 de Julho de 2020 e 30 de Junho de 2021", mediante a apresentação de plano de serviços em relação à Parte II do Caderno de Encargos "As especificações a que deverão obedecer os bens e os serviços a adquirir":

4.1 Plano de implementação de serviços

4.1.1 Sobre a prestação de serviços: Deve o concorrente apresentar o plano de implementação de serviços sobre a gestão do pessoal, devendo nele incluir os sistemas de gestão do pessoal, das normas disciplinarese de deslocação do pessoal em serviço.

4.1.2 Serviço de pagamento e cobrança por conta: deve o concorrente apresentar o processo de cobrança e pagamento por conta e descrição das soluções e da capacidade para tratar de transferências transfronteiriças.

4.1.3 Sobre a forma de suportar os custos de despesas operacionais normais dos seis gabinetes de representação no Interior da China, apresentar o plano de implementação sobre a apresentação do relatório mensal de trabalhos e do relatório financeiro semestral.

4.2 Deve a proposta especificar os preços da prestação de serviços, despesas operacionais diárias, despesas de prestação de serviços de gestão financeira, despesas de administração, como partes integrantes, e o custo detalhado de cada serviço, referentes ao segundo semestre do ano 2020 e ao primeiro semestre do ano 2021, respectivamente.

- As despesas de prestação de serviços devem ser calculadas em patacas, e às despesas especificamente referidas no Ponto 2.1 do Caderno de Encargos, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau terá em consideração o preço da prestação de serviços proposto pelo adjudicatário como valor máximo a pagar na forma de pagamento de despesas efectivas, não podendo o valor das despesas efectivas ultrapassar o preço da prestação de serviços proposto.

As despesas operacionais diárias devem ser calculadas em patacas, e às despesas especificamente referidas no Ponto 2.2 do Caderno de Encargos, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau terá em consideração o preço da operação diária proposto pelo adjudicatário como montante máximo a pagar na forma de pagamento de despesas efectivas, não podendo o valor das despesas efectivas ultrapassar o preço da prestação de serviços proposto..

- As despesas de prestação de serviços de gestão financeira devem ser calculadas em patacas e referem-se especificamente às despesas de prestação de serviços de gestão financeira constantes do Ponto 2.3 e 2.5 do Caderno de Encargos.

- As despesas administrativas devem ser calculadas em patacas, e referem-se especificamente a todas as despesas resultantes do presente concurso.

A soma dos quatro itens de despesas acima mencionados, como parte integrante, e o custo detalhado de cada serviço representam o preço total da proposta, sendo necessário ao concorrente especificar as despesas referentes ao segundo semestre do ano 2020 e ao primeiro semestre do ano 2021, respectivamente.

4.3 Outras opções propostas (se aplicável).

5. Condições de pagamento

5.1 As despesas de prestação de serviços e as despesas operacionais diárias são liquidadas na forma de pagamento de despesas efectivas, em quatro prestações, devendo o adjudicatário notificar o IPIM para o pagamento de cada prestação por factura, nas seguintes datas:

- A 1.ª prestação é paga dentro de 30 dias após a celebração do contrato, designadamente 25% das despesas de prestação de serviços e das despesas operacionais diárias;
- A 2.ª prestação, respeitante a 25% das despesas de prestação de serviços e das despesas operacionais diárias, é paga antes de 31 de Outubro de 2020, e se até 30 de Setembro de 2020 ainda não tiver sido celebrado o respectivo contrato, a prestação é paga dentro de 30 dias após a celebração do contrato, designadamente 50% das despesas de prestação de serviços e das despesas operacionais diárias;
- A 3.ª prestação, respeitante a 25% das despesas de prestação de serviços e das despesas operacionais diárias, é paga até 31 de Janeiro de 2021;
- A 4.ª prestação, respeitante às restantes despesas de prestação de serviços e despesas operacionais diárias, é paga, em forma de despesas efectivas, dentro de 60 dias após a

entrega do relatório financeiro, dos comprovativos e das facturas referentes ao 1.° semestre de 2021 pelo adjudicatário.

5.2 As despesas de prestação de serviços de gestão financeira e as despesas administrativas são pagas mediante 4 prestações, uma em cada trimestre, devendo o adjudicatário notificar o IPIM para o pagamento de cada prestação por factura, nas seguintes datas:

- A 1.ª prestação, respeitante às despesas de prestação de serviços de gestão financeira e despesas administrativas do 3.º trimestre do ano 2020, é paga dentro de 30 dias após a celebração do contrato;
- A 2.ª prestação, respeitante às despesas de prestação de serviços de gestão financeira e despesas administrativas do 4.º trimestre do ano 2020, é paga antes de 31 de Outubro de 2020. Se até 30 de Setembro de 2020 ainda não tiver sido celebrado o respectivo contrato, a prestação, respeitante às despesas de prestação de gestão financeira e despesas administrativas dos 3.º e 4.° trimestres, é paga dentro de 30 dias após a celebração do contrato;
- A 3.ª prestação, respeitante às despesas de prestação de serviços de gestão financeira e despesas administrativas do 1.º trimestre do ano 2021, é paga antes de 31 de Janeiro de 2021;
- A 4.ª prestação, respeitante às despesas de prestação de serviços de gestão financeira e despesas administrativas do 2.º trimestre do ano 2021, é paga antes de 30 de Abril de 2021;

5.3 O valor máximo das despesas de prestação de serviços e das despesas operacionais diárias do apoio financeiro não deve exceder o valor total proposto. Em relação ao eventual saldo resultantes do pagamento efectivo das despesas de prestação de serviços e das despesas operacionais diárias referentes ao 2.° semestre do ano 2020 ou 1.° semestre do ano 2021, cabe ao adjudicatário efectuar a devolução de todo o saldo, em ordem de cheque (em patacas), ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, dentro de 5 dias úteis após a notificação do IPM em relação à confirmação do relatório financeiro referente ao segundo semestre do ano 2020 ou ao primeiro semestre do ano 2021, respectivamente.

5.4 O preço do serviço é pago em patacas, mediante cheque emitido a favor do

adjudicatário.

5.5 A garantia de bom cumprimento só é reconhecida após o IPIM, no termo do contrato, ter procedido à recepção e confirmado que o adjudicatário cumpriu todos os termos do contrato.

5.6 Nenhum aumetno de preço é admitido na vigência do contrato celebrado.

5.7 O pagamento das O pagamento das despesas de prestação de serviços e das despesas operacionais diárias deve ser efectuado em forma de despesas efectivas, sendo a liquidação calculada conforme a situação concreta de cada serviço prestado.

6. Obrigações do adjudicatário

6.1 Considera-se que o adjudicatário leu em detalhe os documentos fornecidos e que, compreendeu na íntegra as condições do presente concurso, compreendendo ainda claramente as restrições existentes no âmbito deste "Caderno de Encargos".

6.2 O adjudicatário deve efectuar os trabalhos e serviços especificados no contrato de prestação de serviços nos termos indicados pelo IPIM e noutras disposições contratuais.

6.3 O adjudicatário e a empresa cooperante da China devem assumir todas as responsabilidades legais respeitantes aos serviços prestados. Independentemente do período residual do contrato respeitante à "Gestão de Operações para os Seis Gabinetes de Representação do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau no Interior da China para o período compreendido entre 1 de Julho de 2020 e 30 de Junho de 2021", deve o adjudicatário ou empresa cooperante do Interior da China celebrar com todos os trabalhadores contrato laboral com efeito legal no Interior da China, não podendo o prazo de validade do contrato ser inferior ao estabelecido na lei daquela localidade, e além de ser vinculado pela Lei Laboral e Lei do Contrato Laboral, deve também cumprir as diferentes disposições promulgadas pelo Ministério de Recursos Humanos e Segurança Social, pelo Ministério das Finanças, e pela Confederação Geral dos Sindicatos da China (All-China Federation of Trade Unions).

6.4 Deve o adjudicatário ou a empressa cooperante do Interior da China pagar pontualmente os salários mensais aos trabalhadores, bem como pagar todas as despesas de previdência social, exame médico anual do pessoal e outras despesas previstas na lei.

6.5 Deve o adjudicatário adquirir seguro de acidente de trabalho e de deslocação em serviço, cobrindo o local onde se encontra o escritório de representação no Interior da

China onde o trabalhador presta serviço e os locais de trabalho provisórios do mesmo (incluindo Hong Kong e Macau), bem como acompanhar atempadamente os assuntos relacionados com acidentes de trabalho (investigação, apresentação de pedidos, determinação dos factos) e indemnização.

6.6 Deve o adjudicatário tratar também dos trâmites de recrutamento para o pessoal, tratar dos procedimentos de exoneração, entrevista com o trabalhador que apresentou demissão, e emitir documentos para os trabalhadores, tendo como base os elementos constantes no arquivo.

6.7 Em caso de pedido de exoneração do trabalhador de que resulte a necessidade de substituição de pessoal, deve o adjudicatário informar por escrito o IPIM com a antecedência mínima de 30 dias e, proporcionar o respectivo trabalhador substituto dentro de 60 dias, sob pena de ser obrigada a indemnizar ao referido organismo. O IPIM só pode solicitar ao adjudicatário para proceder à substituição do trabalhador em questão quando for devido a questões disciplinares ou impossibilidade do trabalhador atingir os indicadores de trabalho de acordo com as orientações dadas, após duas advertências, devendo o adjudicatário assegurar o normal funcionamento dos gabinetes de representação e proporcionar o respectivo trabalhador substituto dentro de 60 dias.

6.8 Deve o adjudicatário proporcionar, periodicamente, aos trabalhadores, informações actualizadas acerca do manual dos trabalhadores, das normas disciplinaresz e das orientações dos critérios da deslocação do pessoal ao exterior.

6.9 Deve o adjudicatário pagar atempadamente as despesas relacionadas com a operação diária, tais como as despesas de água e electricidade dos seis gabinetes de representação no Interior da China, a fim de assegurar o funcionamento normal dos gabinetes de representação.

7. Sanções

7.1 Salvo casos de força maior, o incumprimento total ou parcial dos serviços adjudicados implica uma aplicação de multa até integral cumprimento das obrigações contratuais, calculada nos termos do artigo 56° do Decreto-Lei n° 63/85/M de 6 de Julho. Caso o adjudicatário não efectue o pagamento da referida multa, o IPIM irá unilateralmente deduzir o respectivo montante do pagamento devido ao adjudicatário ou da caução definitiva prestada por este.

7.2 O incumprimento dos serviços adjudicados nos termos definidos pelo contrato, programa do concurso, caderno de encargos e instruções escritas do IPIM é punido

com multa entre MOP10.000,00 e MOP500.000,00, consoante o grau de impacto desse incumprimento.

7.3 Em caso do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações durante a prestação de serviços do adjudicatário, causando prejuízos/danos ao IPIM, este tem direito de exigir indemnização nos termos da lei, excepto quando a fundamentação escrita invocada seja aceite pelo IPIM.

7.4 As multas supracitadas devem ser pagas ao IPIM.

8. Despesas do contrato

Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M de 6 de Julho, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente encargos com imposto de selo e emolumentos de notariado, correm por conta do adjudicatário.

9. Cessão da posição contratual

9.1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual a terceiros ou qualquer dos direitos e/ou deveres do contrato, a qualquer título, sem o consentimento prévio escrito do IPIM.

9.2. Caso o IPIM autorize a transmissão referida no número anterior, o adjudicatário e o cessionário assumem, conjuntamente, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais perante o IPIM, por força deste caderno de encargos.

10. Subcontratação

10.1 Excepto em relação à empresa cooperante do Interior da China, à empresa mandatária e ao auditor colaborante, especificados na proposta, sem o consentimento do IPIM, não é permitida ao adjudicatário, à empresa cooperante do Interior da China, à empresa mandatária e ao auditor de contas colaborante, sub-contratar parcialmente os serviços de "Gestão de Operações para os Seis Gabinetes de Representação do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau no Interior da China para o período compreendido entre 1 de Julho de 2020 e 30 de Junho de 2021".

10.2 Mesmo se for obtido consentimento em relação à situação mencionada na cláusula imediatamente anterior, tal situação não irá também dispensar a responsabilidade e as obrigações do adjudicatário. A par disso, deve o adjudicatário responsabilizar-se por todos os actos, omissões ou negligências praticados pelo seu sub-contratado, pessoal ao serviço da sua empresa ou pelos seus empregados.

11. Alterações ao contrato

As cláusulas do contrato podem ser alteradas mediante consentimento de ambas as

partes, devendo as alterações ser redigidas por escrito e anexas ao contrato, considerando-se aquelas parte integrante do mesmo.

12.Resolução do contrato

12.1 O contrato pode ser rescindido, em qualquer momento, por mútuo acordo entre as partes contratantes.

12.2 O IPIM pode rescindir unilateralmente o contrato por razões de interesse público devidamente justificadas.

12.3 Se nas inspecções realizadas, no momento de recepção de bens ou serviços, for determinado que os materiais ou equipamentos entregues pelo adjudicatário, pela empresa cooperante do Interior da China e pelo auditor de contas, ou a qualidade, condições e especificações dos serviços prestados, não satisfazem total ou parcialmente as obrigações estabelecidas no contrato, o IPIM irá comunicar por escrito ao adjudicatário para substituir, a expensas suas, dentro do prazo estipulado, os bens ou serviços que não satisfaçam as condições. Se o adjudicatário faltar ao cumprimento das obrigações acima mencionadas dentro do prazo acima mencionado, e prevendo-se que a situação seja grave ou prevendo-se que a sua consequência poderá afectar seriamente a imagem da Região Administrativa Especial de Macau, o referido contrato pode ser rescindido unilateralmente.

12.4 O IPIM tem igualmente o direito de rescisão unilateral do contrato, caso o adjudicatário não cumpra as instruções escritas do IPIM relativas ao cumprimento do contrato, salvo casos de força maior, e as respectivas consequências ou as consequências previsíveis desse incumprimento afectem de forma grave a imagem do Governo da RAEM.

12.5 Caso a(s) multa(s) aplicada(s) ao adjudicatário ultrapasse(m) 30% do valor total da adjudicação, o IPIM tem o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

12.6 O IPIM reserva-se o direito de rescindir o contrato nos termos mencionados. A rescisão feita nestes termos é definitiva.

12.7 Quando a decisão de rescisão unilateral tiver sido tomada pelo IPIM por motivo de o adjudicatário ter sido legalmente sancionado, o adjudicatário deve assumir as consequências resultantes do tal facto.

12.8 No caso de ocorrência das situações referidas nos números 12.3 a 12.7, o IPIM tem direito de reembolso dos montantes pagos ao adjudicatário bem como de fazer sua a

caução prestada pelo adjudicatário.

13. Legislação aplicável

Todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas serão reguladas pelas leis aplicáveis na RAEM, designadamente o Decreto-Lei n.° 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 30/89/M, de 15 de Maio, e o Decreto-Lei n.° 63/85/M, de 6 de Julho.

14. Litígio

Os litígios que surjam durante a vigência do contrato serão resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, sendo competente o foro de Macau, e devendo os conflitos que não possam ser resolvidas por acordo ser sujeitas a decisão do tribunal competente da RAEM.

15. Outras disposições

15.1 Além das cláusulas do contrato e do disposto nos documentos que integram o mesmo, o adjudicatário fica ainda sujeito ao disposto no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, devendo observar nomeadamente o preceituado nos artigos 43.º, 46.º, 47.º n.º 3.º, 50.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, bem como a demais legislação conexa da RAEM.

15.2 Fazem parte integrante do contrato a Escritura Pública, o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos, as instruções escritas emitidas pelo IPIM, a correspondência trocada entre as partes durante o período de prestação dos serviços e ainda a Proposta apresentada pelo adjudicatário.

15.3 Em caso de discrepâncias ou incoerências entre os documentos referidos na cláusula 15.2, a ordem de prevalência dos documentos é a ordem pela qual são enumeradas na cláusula **15.2.**

15.4 Em caso de discrepâncias ou incoerências entre as versões chinesa e portuguesa dos documentos referidos na cláusula 15.2 prevalece a versão chinesa.